

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19414.43382-47

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §3º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º.....

Art. 13 .....

.....  
§3ºA realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

IV – conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional, em Boletins de Ocorrência Policiais e denúncias formalizadas juntas aos órgãos de governo, organizações sociais e Conselhos ou organizações de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é ampliar as possibilidades de averiguação de conflitos declarados, já que uma porcentagem bem mínima chega a Ouvidoria Agrária Nacional, que teve recentemente sua estrutura reduzida e enfraquecida pela reforma administrativa do INCRA. A maioria dos conflitos existentes são

denunciados em delegacias de polícia, e as autoridades locais, como órgãos públicos, entidades de classe e demais organizações sociais.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB / BA

CD/19414.43382-47